



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 12/12/2005

Votação: UNANIMIDADE

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2005

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 28/11/2005

Votação: 23 DE VEREADORES

Presidente Secretário

ALTERA A REDAÇÃO DO § 2 DO ARTIGO 143, ARTIGOS 152, 153, 154 e § 1º e PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 159 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA.

Art. 1º Altera a redação do § 2º do artigo 143, artigos 152, 153, 154 e § 1º, Parágrafo Único do art. 159 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa, passando a ter as seguintes redações:

Art. 143

§ 2º O plano de assistência social do Município, nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no artigo 203 e 204 da Constituição Federal, respeitando a competência da União e do Estado, no que couber.

Art. 152 - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas municipais, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil.

Art. 153 - Compete ao Município recensear os educandos no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos; fazer-lhes a chamada pública e zelar junto aos pais ou responsáveis pela freqüência à escola.

Art. 154 - O Sistema Municipal de Ensino compreende as Instituições de Educação Infantil, em creches e pré-escolas, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos e, os órgãos e serviços de caráter normativo e de apoio técnico à educação.

§ 1º - O Município atuará na Educação Infantil - creches e pré-escolas e, com prioridade no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, atendendo a demanda, dentro de suas competências e condições orçamentárias.

Art. 159

Parágrafo Único - Na organização do Sistema Municipal de Ensino, serão considerados profissionais do Magistério Público Municipal, os professores, os pedagogos e os especialistas de educação.

Comissão de Revisão da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa, em 28/11/2005.

Ver. PEDRO JOSÉ FOZZA
Presidente da Comissão

Ver. SEBASTIÃO PAULO TABORDA
1º Revisor da Comissão

Ver. ARNALDO LUIZ PACASSA
Relator da Comissão

Ver. FRANCISCO B. MEZZOMO
2º Revisor da Comissão